

DIÁLOGO
**OBRIGAÇÕES
AMBIENTAIS
DA INDÚSTRIA.**

IMPORTANTE PARA A SUA
EMPRESA, ESSENCIAL PARA
O MEIO AMBIENTE.



**Painel Compensação Ambiental e
Florestal**

Rafael Ferreira
Subsecretário de Mudanças
Climáticas e Gestão Ambiental –
Secretaria Estadual do Ambiente
(SEA)

Rio de Janeiro, 7 de março de 2017

Sistema
FIRJAN



**INFORMA,
FORMA,
TRANSFORMA.**

Mecanismo Financeiro de Compensação Florestal

Base legal

- **Lei federal nº 11.428, de 22/12/2006** – Lei da Mata Atlântica; art. 17 - corte ou supressão condicionados à compensação;
- **Lei estadual nº 6.572, de 31/10/2013** – Mecanismo para conservação da biodiversidade e gestão dos recursos das compensações ambientais; art. 3º;
- **Lei estadual 7.061, 25 de setembro de 2015** – Utilização de mecanismos financeiros e operacionais para o cumprimento da reposição florestal; arts. 3ºB e 3ºC;
- **Resolução INEA nº 89/2014** – Proporções mínimas para reposição florestal decorrentes de corte da vegetação nativa;
- **Resolução Conjunta SEA/INEA nº 630/2016** – Regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal.



OBJETIVO DO MECANISMO

- Centralização das ações; ganho de escala; facilitar o monitoramento; fortalecer ações de restauração florestal;



ORIGEM DOS RECURSOS

- Reposição originária de autorização para supressão de vegetação; licenciamento ambiental; TACs.



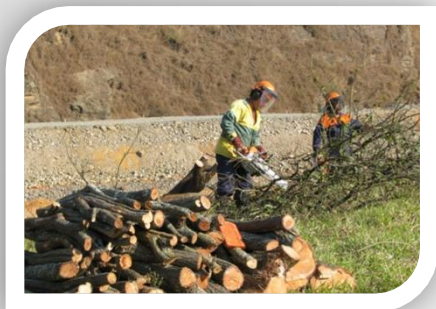
DESTINO DOS RECURSOS

- Mecanismo financeiro próprio e específico para gerenciar a aplicação dos recursos;
- Conta privada - operadores privados;



MÉTODO DE CÁLCULO

- Fitofisionomia suprimida
Floresta Valor correspondente por hectare (2017)
R\$ 74.607,14 = 23.315,46 UFIR
Restinga R\$ 53.290,81 = 16.653,90 UFIR
Manguezal R\$ 42.632,65 = 13.323,12 UFIR

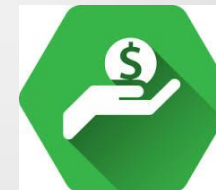


LA / ASV / TAC



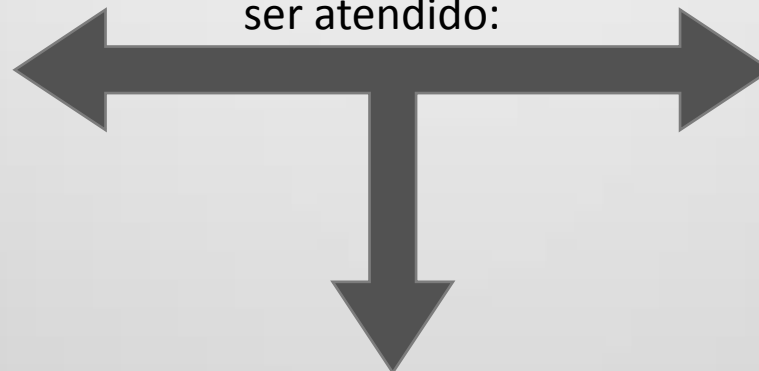
PLANTAR

OU



DEPOSITAR

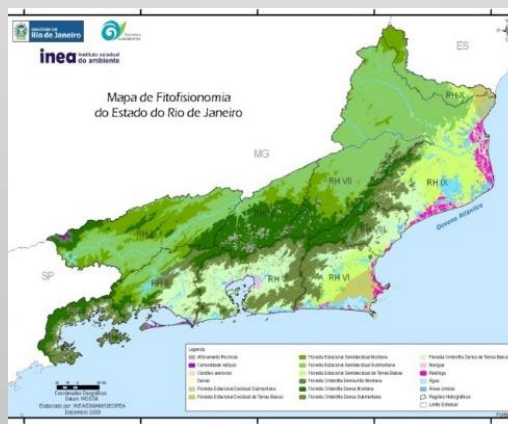
Para fins de compensação deve ser atendido:



PROPORÇÃO
(Res. INEA 89/2014)



Região Hidrográfica ou Bacia Hidrográfica - *Ottobacias



Fitofisionomia



DEPÓSITO



LA / ASV / TAC



- PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL
- CÁLCULO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO
- MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE



26- Cumprir o Termo de Compromisso de Restauração Florestal nº 001/2016, com valor total de R\$ 280.700,00;

CONDIÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA



- CELEBRAÇÃO DO TCRF
- COMPROMISSO DO DEPÓSITO
- INFORMAÇÃO AO LICENCIAMENTO



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN036840

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia e de Instalação a

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS - AEDIN
CNPJ/CPF: 30.501.084/0001-08 Código INEA: UN044690/35.31.21

Endereço: AVENIDA ÁTILA, TEMPORAL, 1.190 - DISTRITO INDUSTRIAL - SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO - RJ

para construção de adutora de água na margem direita do canal de São Francisco, uma derivação artificial de água do rio Guandu, objetivando a captação de água para as empresas do Distrito Industrial de Santa Cruz.-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

DIVERSOS LOGRADOUROS - SANTA CRUZ, ITAGUAÍ E SEROPÉDICA, município RIO DE JANEIRO
Condições de Validade Gerais

1- Esta Licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 354ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 26.09.16, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009.

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 30 de Setembro de 2018, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.3818/2016 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL Nº 001/2016

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 42.498.709/0001-9, neste ato representada, através da Resolução SEA n. 443, de 27.01.2015, que delega competência para assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres pelo Subsecretário de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental da SEA, **Rafael de Souza Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 11568625-5, expedido pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº. 073.913.717-42, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ n. 157.284, e no CPF sob o nº. 912.921.407-63, e seu Vice-Presidente, **José Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, a **Associação das Empresas do Distrito Industrial de Santa Cruz e Adjacências - AEDIN**, doravante denominada **COMPROMISSADA**, com sede - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.084/0001-08, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu 1º Vice-Presidente, Sr. **Pedro Gonçalves de Matos**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 04015304-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.457.957-15 e, o 2º Vice-Presidente, Sr. **Valdir Monteiro**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 7.463.961, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.605.858-49, com endereço comercial na Avenida Áttila Temporal, 1.190, Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro.

Considerando que, de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pela Lei, ficam condicionados à

TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL - TCRF

Utilização dos recursos

- **Comissão Estadual de Restauração Florestal – Resolução Conjunta SEA/INEA N.º 630/2016**
 - ✓ **Analisar e decidir sobre a alocação dos recursos**
- **Restauração Prioritária:**
 - ✓ **Mananciais de abastecimento público;**
 - ✓ **Áreas de Preservação Permanente – APP;**
 - ✓ **Unidades de Conservação;**
 - ✓ **áreas passíveis de recuperação, assim identificadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR /PRA;**
 - ✓ **áreas cadastradas no Banco Público de Áreas para Restauração – BANPAR.**



Desenho Esquemático de Funcionamento do Mecanismo Financeiro de Compensação Florestal

1ª Etapa - Gerenciamento TCRF



2ª Etapa - Planejamento de Investimento

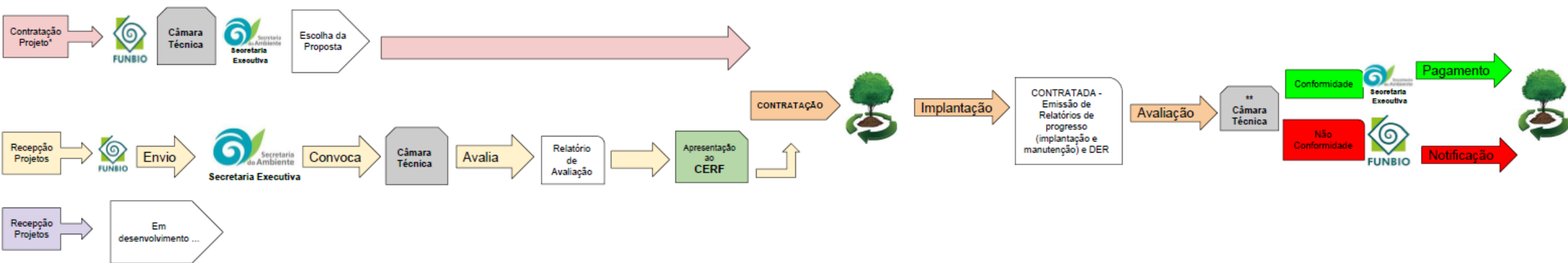


3ª Etapa - Contratação de Serviços

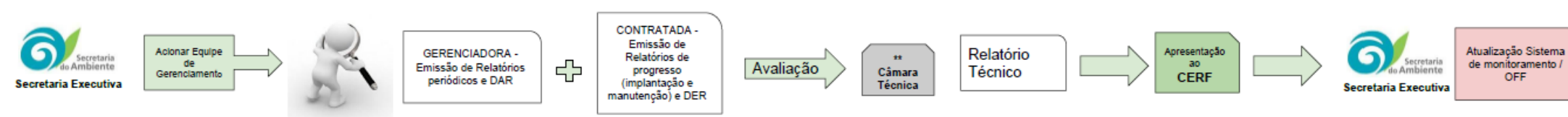
*Áreas específicas sem necessidade de prospecção de áreas. exemplo: áreas já delimitadas no interior de UC / áreas já contratadas em PSA / Áreas já delimitadas no CAR e PRA.



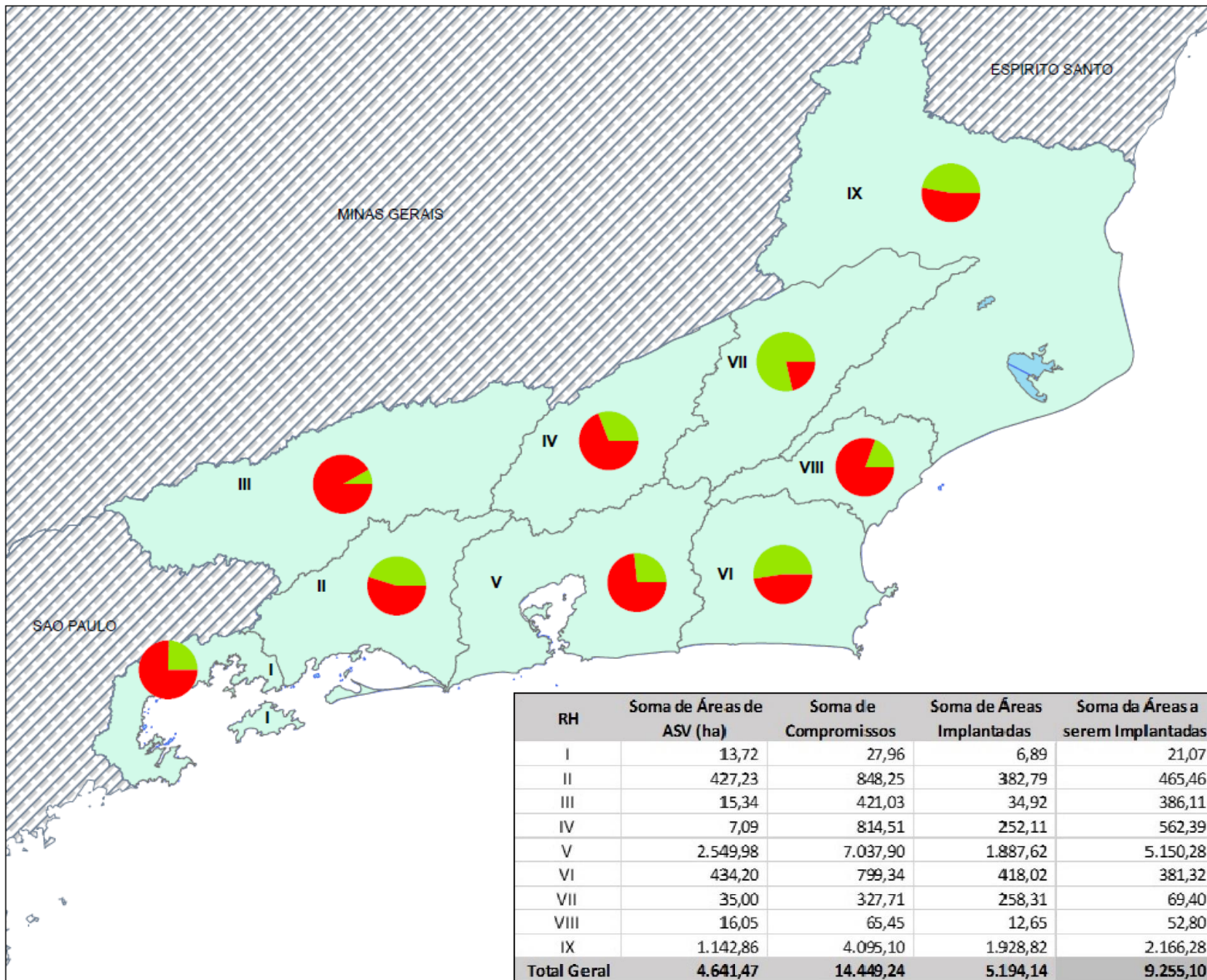
4ª Implantação dos projetos



5ª Etapa - Monitoramento e Avaliação



Cumprimento dos Compromissos de Restauração por Região Hidrográfica de 2007 até agosto 2016





GOVERNO DO Rio de Janeiro



Secretaria do Ambiente **inea** Instituto Estadual do Ambiente



Legenda



área implantada
a implantar



0 70.000 m

1:2.000.000



PROJEÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM: WGS 1984 ZONA 23 S

Superintendência de Biodiversidade e Florestas
Outubro 2016

** Não foram computados os dados das Superintendências Regionais do INEA

Obrigado!

Contatos:

rafael.ferreira@ambiente.rj.gov.br

subclim@gmail.com

